

Lei n. 218, de 28 de dezembro de 2023.

*Estima a Receita e fixa a Despesa do  
Orçamento Anual do Município de São José  
da Laje, para o exercício financeiro de 2024.*

A Prefeita do Município de São José da Laje, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

## TÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de São José da Laje, para o exercício financeiro de 2024, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

## TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 116.095.936,00 (cento e dezesseis milhões, noventa e cinco mil e novecentos e trinta e seis reais).

**Art. 3º** A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>124.682.536,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.325.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	4.644.999,10
RECEITAS PATRIMONIAIS	862.515,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	2.431.680,00
TRANSFER. CORRENTES	109.204.000,00

*WLR*

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	28.112,90
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIA	3.636.229,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.600.000,00</b>
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.600.000,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>10.186.600,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>116.095.936,00</b>

**Art. 4º** A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

## **CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA**


**Art. 5º** A Despesa total fixada é no valor de R\$ 116.095.936,00 (cento e dezesseis milhões, noventa e cinco mil e novecentos e trinta e seis reais), desdobrada nos seguintes orçamentos:

- I - orçamento fiscal em R\$ 81.240.516,62;
- II - orçamento da seguridade social em R\$ 34.855.419,38.

**Art. 6º** A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

- a) Despesas segundo as categorias econômicas;

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>99.144.149,53</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	48.756.388,58
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	16.170,72
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.371.590,23



<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>15.790.827,11</b>
INVESTIMENTO	14.942.325,06
INVERSÕES FINANCEIRAS	425.239,58
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DE DÍVIDA	423.262,47
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	<b>1.160.959,36</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>116.095.936,00</b>

b) Despesas por Órgão;

CÂMARA MUNICIPAL	2.691.000,00
GABINETE DO PREFEITO	2.346.719,48
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.869.643,18
SECRETARIA DE FINANÇAS	2.833.262,10
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	49.576.307,28
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	25.799.962,87
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS	377.203,24
SECRETARIA DE AGRICULTURA	1.261.909,88
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.014.678,66
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	12.449.659,17
SECRETARIA DE HABITAÇÃO	183.582,51
SECRETARIA DE DESPORTOS	624.440,05
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	107.932,90
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS	941.828,14
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	801.639,01
SECRETARIA DA MULHER E LAZER	297.631,53
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO	5.501.241,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	2.417.295,00
<b>TOTAL POR UNIDADES</b>	<b>116.095.936,00</b>

### CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

**Art. 7º** Fica o chefe do Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a abrir créditos adicionais, do tipo suplementar, nos limites dos recursos indicados abaixo:

I – Decorrentes de superávit financeiro, até o limite apurado, de acordo com o disposto no art. 43, §1º, inciso I da Lei 4.320/64

*WJA*



II – Decorrentes do excesso de arrecadação, até o limite apurado, conforme o estabelecido no art. 43, §1º, inciso II da Lei 4.320/64;

III – Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 60% (sessenta por cento), conforme o art. 30 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

**Art. 8º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar Operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no inciso III do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 9º** Fica modificado o PPA 2022/2025 e a LDO 2024, nos moldes e naquilo que for pertinente descrito nesta Lei.

**Art. 10.** Esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Laje, 28 de dezembro de 2023.

Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra  
*Prefeita*

